



## LEI Nº 3.967/2025

*Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Santa Cruz do Capibaribe.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Vereador José Soares Correia por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** Os projetos municipais de criação de espaços de lazer deverão ser adaptados para atender às necessidades específicas de pessoas com TEA.

**Art. 3º** Serão consideradas na adaptação dos espaços de lazer as seguintes diretrizes:

- I** - Garantia de acessibilidade física e sensorial;
- II** - Disponibilização de equipamentos e materiais adequados para a prática esportiva por pessoas com TEA; e
- III** - Capacitação de profissionais para o atendimento e acompanhamento de pessoas com TEA.

**Art. 4º** - Os espaços de lazer existentes deverão ser adaptados para atender às necessidades de pessoas com TEA de forma progressiva, conforme estabelecido em regulamento.

**Art. 5º** - Os novos projetos de espaços de lazer deverão contemplar, desde a sua concepção, as adaptações necessárias para atender às pessoas com TEA.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através da secretaria competente, promoverá campanhas de conscientização sobre o TEA e a importância de espaços de lazer inclusivo. *(Alterado pela Emenda Modificativa 001/2025)*



**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2025.

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE